



PROPOSTA DE EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2026

EMENTA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2026 de Marco/CE, na forma que indica.

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2026 de Marco/CE:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I – Prioridades e Metas, mais precisamente no tópico “saúde e saneamento”, que vigerá com a seguinte redação:

“Saúde e Saneamento”

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O Sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente de atender às demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Além do mais, deve assegurar recursos para programas vinculados ao PMPI, como o "Busca Ativa Vacinal" e acompanhamento integral de gestantes e crianças de 0 a 6 anos, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 408/2022.

Do mesmo modo, devem ser assegurados recursos para o tratamento permanente e humanizado dos denominados transtornos do neurodesenvolvimento, entre os quais se classifica o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a viabilizar políticas públicas inclusivas e eficazes à garantia dos direitos dos portadores, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.



Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 06 de maio de 2025

**Iná Macedo Osterno
Vereadora**



JUSTIFICATIVA

Considerando que a LDO serve para orientar a elaboração do orçamento (LOA – Lei Orçamentária Anual), indispensável que haja diretriz específica sobre a alocação de recursos para garantir os direitos dos portadores de distúrbios de neurodesenvolvimento, nas suas mais diversas classificações.

A meta é de suma importância para garantir o atendimento digno e humanizado, diminuindo diferenças e garantindo a inclusão.

Deste modo, propomos aos Pares a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 06 de maio de 2025.

**Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora**